

Contrato sobre o funcionamento dos pontos de recolha instalados em estabelecimentos de comércio a retalho, no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso de embalagens não reutilizáveis de bebidas

Entre

1. A entidade gestora [●], com sede em [●], com o capital social de [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designada como **Primeira Outorgante** ;

E

2. O Ponto de Recolha[●], com sede em [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], doravante designada como **Segunda Outorgante**,

Quando referidas indiscriminada e/ ou conjuntamente, designadas como **Parte(s)**,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º-C do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (adiante referido como "**UNILEX**"), na sua redação atual, foi estabelecida a criação de um Sistema de Depósito e Reembolso para embalagens de bebidas (adiante referido como "**SDR**").
2. O SDR constitui um instrumento para alcançar as metas de reciclagem de resíduos de embalagens, incrementando os níveis da sua recolha, a qualidade do material recolhido e a qualidade dos materiais reciclados, para além de contribuir para uma redução do "*littering*" (lixo urbano) e, por conseguinte, uma redução de encargos com a limpeza urbana por parte dos municípios.
3. Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas, em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a três litros, colocadas no mercado nacional, conforme previsto no artigo 30.º-B do UNILEX, incluindo as categorias de bebidas aí definidas.

4. Os resultados da reciclagem das embalagens recolhidas no âmbito do SDR concorrem para o cumprimento dos objetivos nacionais de valorização de embalagens através da sua contabilização nas metas dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos.
5. A Primeira Outorgante, adiante referida como “EG” encontra-se devidamente licenciada para gerir um Sistema de Depósito e Reembolso “SDR”, conforme Licença que lhe foi concedida em 21 de novembro de 2024 pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (“**APA**”) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (“**DGAE**”), agora Direção-Geral da Economia (“**DGE**”), homologada nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEco/SEAMB/2024, pelo Ministro da Economia e pela Ministra do Ambiente e Energia (adiante referida como “**Licença para a Gestão do SDR**”), válida até 31 de dezembro de 2034 e publicitada no sítio da Internet da APA e da DGE.
6. A Primeira Outorgante tem a responsabilidade financeira pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens no âmbito da referida Licença para a Gestão do SDR, acrescida de responsabilidade operacional em estabelecer uma rede de recolha de resíduos própria, de caráter universal, adequada e acessível aos consumidores finais.
7. Mais precisamente, de acordo com a lei, a recolha de embalagens efetuar-se-á a partir da conjugação de:
 - a) Estabelecimentos de comércio a retalho;
 - b) Recolha definida em resultado de acordos celebrados, nomeadamente, com estabelecimentos do setor HORECA, com estabelecimentos do setor grossista, com os municípios ou com os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;
 - c) Recolha em espaço público, em espaços municipais ou em espaço privado, por iniciativa e responsabilidade das entidades gestoras do SDR.
8. Por sua vez, constitui, nos termos da Licença para a Gestão do SDR, obrigação da Primeira Outorgante proceder à celebração de contratos com as entidades responsáveis pelos pontos de recolha que integrem aquela rede de recolha própria.
9. A Segunda Outorgante dedica-se a [•] e explora o(s) estabelecimento(s) de comércio a retalho listado(s) no **Anexo 1** (o(s) “**Estabelecimento(s)**”), no(s) qual(uais) será(serão) instalado(s) o(os) ponto(s) de recolha.
10. É, por isso, devida a celebração do presente contrato;
11. A Primeira Outorgante tem, por outro lado, o compromisso de cumprir, no mínimo, os objetivos de reciclagem de resíduos de embalagens indicados na Licença para a Gestão do SDR, contribuindo dessa forma para o cumprimento das metas nacionais de previstas no artigo 29.º do UNILEX, e para as metas previstas no PERSU 2030.
12. As Partes reconhecem que a boa execução do presente contrato constitui um meio para o cumprimento das metas a que se refere o Considerando anterior.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato (adiante referido como “Contrato”), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos respectivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

Cláusula Primeira

Definições

Os seguintes conceitos utilizados no Contrato terão os significados que se indicam, exceto se o Contrato dispuser de outro modo:

- | | |
|--|---|
| a) Calendário(s) e Quantidades de Resíduos a Transportar | Indicação das periodicidades e quantidades de resíduos a transportar a partir dos Pontos de Recolha até aos Centros de Contagem e Triagem. |
| b) Centro(s) de Contagem e Triagem | Instalação(ões) industrial(is) de tratamento de resíduos onde se procede à contagem e triagem dos resíduos de embalagens, provenientes da recolha automática ou manual, com vista ao seu posterior encaminhamento para operadores de gestão de resíduos. |
| c) e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica) | A guia eletrónica a preencher relativamente ao transporte dos resíduos dentro do território nacional, quando aplicável. |
| d) Embalador(es) | Aquele que embala ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no UNILEX. |
| e) Formulário de Registo de Resíduos e Carga/ Documento de Transporte | Documento de registo de cargas e descargas e de quantidades de resíduos objeto de transporte entre os Pontos de Recolha e os Centros de Contagem e Triagem. |
| f) Manual do Ponto de Recolha | Conjunto de boas práticas a adotar pelos estabelecimentos onde funcionam os Pontos de |

Recolha, disponível, na sua versão atual, no sítio da Internet da Primeira Outorgante.

g) Ponto(s) de Recolha

Os pontos da rede de recolha do SDR, constituídos por equipamentos preparados para a receção automática dos resíduos de embalagens, ou em que se assegure a sua recolha manual:

- (i) Constituídos em estabelecimentos de comércio a retalho onde se comercializem bebidas cujas embalagens integrem o âmbito do SDR, encontrando-se obrigadas à sua receção;
- (ii) Definidos em resultado de acordos celebrados pela Primeira Outorgante, nomeadamente, com estabelecimentos do setor HORECA, com os municípios ou com os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos;

assim como outros pontos instalados no espaço público, em espaços municipais ou em espaço privado por iniciativa e responsabilidade da Primeira Outorgante.

h) Sistema de Informação do SDR

Plataforma informática gerida pela Primeira Outorgante, com as funcionalidades necessárias à gestão do SDR, nomeadamente o registo de embalagens recolhidas nos estabelecimentos do comércio a retalho, embalagens recolhidas e contadas nos Centros de Contagem e Triagem provenientes da recolha manual, faturação de valores e pressupostos subjacentes relativos aos pontos de recolha do comércio a retalho.

i) Valor(es) de Depósito

Quantia cobrada pela EG do SDR aos Embaladores, transmitida ao longo de toda a cadeia de distribuição, desde a colocação da Embalagem no mercado até ao consumidor final, o qual pode recuperar esse valor mediante o retorno da embalagem usada, nos locais designados para o efeito.

O Valor de Depósito é determinado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e publicado no sítio da Internet da Primeira Outorgante.

j) Valor(es) de Manuseamento

Quantia a pagar aos responsáveis dos pontos de recolha por Embalagem retornada, cujo montante difere em função do tipo de recolha ser manual ou automatizada com compactação, devendo a verba refletir o custo otimizado do serviço prestado por estes, designadamente os custos relacionados com:

- (i) O investimento necessário à aquisição dos equipamentos de recolha automática;
- (ii) A operação e manutenção dos equipamentos de recolha;
- (iii) O manuseamento, acondicionamento e armazenagem preliminar dos resíduos de embalagens, incluindo os custos relacionados com o consumo energético;
- (iv) A ocupação de espaço; e
- (v) Os recursos humanos necessários.

O modelo de determinação do valor de manuseamento constitui uma componente do modelo de determinação dos valores de Prestação Financeira sujeito a aprovação pela DGE. O Valor de Manuseamento é publicado no sítio da Internet da Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto o funcionamento dos Pontos de Recolha instalados nos estabelecimentos de comércio a retalho onde se comercializem bebidas em Embalagens abrangidas pelo âmbito do SDR.

Cláusula Terceira

Âmbito Material

1. O presente Contrato abrange as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas, que sejam colocadas no mercado nacional, nos termos do artigo 30.º-B do UNILEX, incluindo as categorias de bebidas aí definidas.
2. Deverão ser aceites, as embalagens de bebidas abrangidas pelo SDR que cumulativamente satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Apresentem-se integralmente vazias;
 - b) Não se encontrem danificadas ou com rótulo ilegível, impedindo a sua correta identificação;
 - c) Mantenham marcação com o símbolo do SDR e o código GTIN, aposta por impressão direta ou rotulagem, que permita a respectiva validação pelo sistema.
3. O não cumprimento das condições previstas no número anterior determina a não atribuição do reembolso correspondente, sem prejuízo da recolha das embalagens para efeitos de valorização ambiental.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

Na execução do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se, perante a Primeira Outorgante, a:

- a) Receber as Embalagens abrangidas no âmbito do SDR no(s) seu(s) Estabelecimento(s), através de equipamentos de recolha automática ou através de recolha manual em conformidade com os termos seguintes, e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta:
 - (i) Estabelecimentos com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400 m², com a obrigação de receber todas as Embalagens;
 - (ii) Estabelecimentos com área de exposição e venda contínua superior a 50 m² e inferior a 400 m², com a obrigação de receber apenas as Embalagens que vendam no seu estabelecimento;
- b) Disponibilizar espaços de fácil acesso e boa visibilidade para instalação dos equipamentos de recolha, assim como garantir a supervisão, segurança e limpeza dos equipamentos, bem como do espaço envolvente;

- c) Zelar pelo correto funcionamento e disponibilidade dos equipamentos de recolha, implementando os mecanismos necessários à resolução, no mais curto espaço de tempo, de quaisquer avarias que impeçam o seu normal funcionamento, com a devida articulação com o fornecedor de RVM, sempre que necessário;
- d) Garantir o adequado acondicionamento e segurança do armazenamento dos resíduos das Embalagens, e demais requisitos previstos no Manual do Ponto de Recolha, até à sua entrega aos prestadores de serviços de transporte;
- e) Disponibilizar meios de deposição alternativa das embalagens rejeitadas pelos equipamentos de recolha ou resultantes de rejeição manual, assegurando sempre o seu encaminhamento para reciclagem, de acordo com procedimento indicado pela autoridade competente;
- f) Cobrar e reembolsar o Valor de Depósito aos consumidores nos termos previstos na Cláusula Sétima;
- g) Solicitar a recolha dos resíduos de Embalagens aos prestadores dos serviços de transporte, em conformidade com o estabelecido no Calendário e Quantidades de Resíduos a Transportar, adotados no âmbito da relação contratual entre a Primeira Outorgante e esses mesmos prestadores, bem como prestar-lhes a necessária colaboração no preenchimento devido dos Formulários de Registo de Resíduos e Carga e na emissão das e-GARs, se aplicável;
- h) Colaborar com a Primeira Outorgante nas auditorias que esta realize relativamente aos Pontos de Recolha, como previsto na Cláusula Oitava, prestando as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- i) Colaborar na informação e sensibilização dos utilizadores do SDR, nos termos a definir no Plano de Sensibilização, Comunicação e Educação, adotado pela Primeira Outorgante, nos termos da alínea c) da Cláusula Quinta.

Cláusula Quinta

Obrigações da Primeira Outorgante

Na execução do presente Contrato, a Primeira Outorgante compromete-se, perante a Segunda Outorgante, a:

- a) Prestar à Segunda Outorgante todas as informações necessárias à adequada implementação e funcionamento dos Pontos de Recolha, nomeadamente a informação relativa às características das Embalagens aceites no SDR, por si aprovadas;
- b) Pagar à Segunda Outorgante as quantias devidas a título de reembolso dos Valor de Depósito e de pagamento do Valor de Manuseamento, em conformidade com o processo de autofaturação descrito no **Anexo 2**. Os pagamentos em causa deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a data da respetiva fatura e em conformidade com a Cláusula Nona.
- c) Definir planos de sensibilização, comunicação e educação, que permitam, nomeadamente, promover a realização de campanhas de sensibilização, comunicação e educação dirigidas aos vários intervenientes do SDR, entre os quais

aos responsáveis dos Pontos de Recolha, assim como assegurar a sua adequada formação, em articulação com as associações representativas do setor;

- d) Recolher informações relevantes da caracterização e contexto sociocultural da rede dos Pontos de Recolha, bem como das suas motivações, dificuldades e eventuais reclamações;
- e) Disponibilizar e publicitar a informação relativa às atividades e aos resultados alcançados pelo SDR.

Cláusula Sexta

Isonções da obrigação de instalação dos pontos de recolha

1. Os estabelecimentos a que se refere a subalínea ii) da alínea a) da Cláusula Quarta, podem ficar dispensados da obrigação de instalação de Ponto de Recolha, mediante pedido para o efeito à Primeira Outorgante, nos termos do Manual do Ponto de Recolha, desde que:
 - a) Apresentem comprovada falta de condições para a receção de Embalagens, enquadrando-se nessa situação os estabelecimentos com um espaço de armazenagem de sacos inferior a 2 m²; e
 - b) Se verifique existir, pelo menos, um ponto de recolha alternativo no raio de 500 metros do estabelecimento em causa.
2. Os estabelecimentos a que se refere o número anterior que optem por equipamentos de recolha automáticos ficam obrigados a aceitar todas as Embalagens, sem prejuízo de poderem optar por receber também as Embalagens que não comercializem no caso de se constituírem como pontos de recolha manuais.
3. Os estabelecimentos com área de exposição e venda contínua igual ou inferior a 50 m² e os que, independentemente da área de exposição e venda contínua, tenham uma atividade de comércio de produtos alimentares que represente menos de 10% do respetivo volume total de vendas, ficam isentos da obrigação de recolha dos resíduos de embalagens, podendo, no entanto, optar por constituir-se como Ponto de Recolha mediante acordo com a Primeira Outorgante.

Cláusula Sétima

Cobrança e Reembolso do Valor de Depósito

1. O Valor de Depósito é cobrado ao consumidor final pela Segunda Outorgante no ato da venda de bebidas em Embalagens aceites no âmbito do SDR, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo por via eletrónica ou à distância.
2. O reembolso do Valor de Depósito ao consumidor final é efetuado nos termos e condições previstos no artigo 30.º-F do UNILEX, através das formas de reembolso aí previstas.

3. A Segunda Outorgante deverá reembolsar de imediato os consumidores finais que pretendam receber o Valor de Depósito, mediante a entrega das embalagens ou dos vales emitidos nas máquinas de recolha automática, conforme aplicável.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as situações em que existam dúvidas fundadas quanto à autenticidade ou regularidade do vale apresentado, casos em que pode ser recusado o reembolso do Valor de Depósito.
5. A Primeira Outorgante poderá determinar um prazo de validade para os vales previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º-F do UNILEX.
6. Não são sujeitas a reembolso as embalagens que se encontrem danificadas ou com rótulo ilegível, impedindo a sua correta identificação.

Cláusula Oitava

Controlo da qualidade do serviço

1. A Primeira Outorgante realizará auditorias regulares aos Pontos de Recolha, recorrendo a entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações reportadas, com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.
2. A Primeira Outorgante notificará a Segunda Outorgante de quaisquer anomalias ou não conformidades identificadas no âmbito da auditoria realizada nos termos do número anterior, concedendo-lhe um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a respectiva correção ou sanção, excetuando situações em que, justificadamente, se considere que a resolução da anomalia deva ser realizada em prazo diferente, a fixar pela Primeira Outorgante e comunicado na notificação.
3. A falta de correção ou sanção da anomalia no prazo concedido constitui causa de resolução do Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil da Segunda Outorgante, nos termos gerais.
4. A Primeira Outorgante pode igualmente requerer a transmissão, correção ou a especificação de informações prestadas pela Segunda Outorgante no âmbito da auditoria realizada, fixando um prazo não inferior a 10 (dez) dias, excetuando situações em que, justificadamente, se considere que a transmissão, correção ou a especificação deva ser realizada em prazo diferente. A não transmissão, correção ou especificação da informação no prazo referido sujeita a Segunda Outorgante ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de valor equivalente ao resultante da aplicação da taxa de juro moratório comercial legalmente aplicável, sobre a Prestação Financeira em vigor, até ser prestada a informação requerida.

Cláusula Nona

Modalidade de pagamento

Os pagamentos das quantias devidas como o Valor de Manuseamento e o Valor de Depósito, por parte da Primeira Outorgante será realizado por transferência bancária para conta a indicar pela Segunda Outorgante, considerando-se como data de cumprimento da

obrigação de pagamento aquela em que o montante total do valor devido for creditado a favor desta.

Cláusula Décima

Incumprimento

1. Cada Parte responde integralmente perante a outra Parte pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas no âmbito do presente Contrato.
2. Constituem, designadamente, mas sem limitar, situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso, conforme o caso em concreto, por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número anterior, as seguintes situações:
 - a) A inobservância da obrigação de disponibilidade dos equipamentos de recolha automática, salvo demonstração de que a situação verificada não procede de facto que lhe seja imputável;
 - b) O incumprimento de quaisquer parâmetros de aferição dos níveis da qualidade de serviço, constatado em mais do que um ano através das auditorias sobre os Pontos de Recolha, a realizar nos termos da Cláusula Oitava;
 - c) O incumprimento do dever de colaboração nas atividades de informação e sensibilização dos utilizadores do SDR, previsto na alínea j) da Cláusula Quarta.
3. Constitui, designadamente, mas sem limitar, situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, conforme o caso em concreto, por parte da Primeira Outorgante, nos termos do número anterior, o não pagamento do Valor de Depósito ou do Valor de Manuseamento, nos termos previstos no presente Contrato.
4. Quaisquer situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso poderão dar lugar à obrigação da Parte faltosa de indemnizar a Parte não faltosa pelos danos causados que tal atuação tenha causado, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito da Parte não faltosa de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira.
5. O atraso no cumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista no presente Contrato, constitui esta no dever de indemnizar a outra Parte, através do pagamento de juros de mora, à taxa de juro moratório comercial legalmente aplicável, sobre a prestação não paga em tempo, por cada dia de atraso.

Cláusula Décima Primeira

Força Maior

1. Nenhuma das Partes será responsável por um atraso ou falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato, parcial ou total, que tenha sido causado por um evento imprevisível e inevitável, fora do seu controlo, nomeadamente desastres naturais ou atos de guerra ou subversão, sem prejuízo da obrigação da Parte que invocar a situação de força maior dever adotar todas as

medidas razoáveis para limitar os efeitos do evento ou circunstância em causa no cumprimento das suas obrigações contratuais.

2. Para efeitos do supra exposto, as Partes acordam que greves não constituem motivo de força maior.

Cláusula Décima Segunda

Vigência do Contrato

1. O presente Contrato produz efeitos a [●] de [●] de [●] e vigora até ao termo de vigência da Licença, podendo ser revisto sempre que necessário.
2. Sempre e na medida que a Licença para a Gestão do SDR seja prorrogada o Contrato considera-se automaticamente prorrogado até ao termo da prorrogação daquela.

Cláusula Décima Terceira

Cessação do Contrato

1. Qualquer das Partes pode fazer cessar o Contrato, sem necessidade de justificação e sem que haja lugar à aplicação de penalizações, desde que o mesmo tenha completado, pelo menos, um ano de vigência e a cessação apenas produza efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte.
2. O direito de fazer cessar o Contrato nos termos do número anterior depende de notificação da Parte que o pretenda exercer junto da Parte contrária, a realizar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo de cada ano civil, produzindo efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte.
3. Qualquer das Partes pode proceder à resolução do Contrato, nos termos gerais de direito, com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações da outra Parte.
4. A Parte que pretender exercer o direito de resolução fundado em incumprimento ou cumprimento defeituoso da contraparte, deve comunicar a esta a sua intenção, fixando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis, em função da situação em apreço, para sanar a situação de incumprimento, sob pena de, esgotado tal prazo, considerar-se o incumprimento como definitivo e a resolução produzir os seus efeitos sem necessidade de outras notificações, no primeiro dia seguinte ao termo daquele prazo. Caso a situação de incumprimento não seja sanável, a Parte não faltosa comunicará a resolução do contrato por incumprimento definitivo da contraparte.
5. Qualquer das Partes pode ainda proceder à resolução do Contrato, com efeitos imediatos, mediante comunicação à contraparte, em caso de insolvência ou liquidação da outra Parte.
6. A sanção do incumprimento ou do cumprimento defeituoso ou a resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, pelos danos resultantes da situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso verificada.

7. O fim de vigência da Licença para a Gestão do SDR, sem que ocorra a sua prorrogação ou a emissão de outra a seu favor, implica a caducidade automática do presente Contrato, sem prejuízo do disposto no número 9 *infra*.
8. O encerramento da atividade do Segundo Outorgante implica a caducidade automática do presente Contrato, sem prejuízo do disposto no número 9 *infra*.
9. A cessação do presente Contrato, independentemente do motivo que a originou, não tem efeito sobre qualquer das suas normas que tenham sido inseridas tendo em vista vigorar para além da cessação, nem prejudica ou afeta os direitos de qualquer das Partes sobre a outra, respeitantes ao incumprimento do presente Contrato ou o direito a receber quantias devidas por qualquer das Partes à outra relativamente ao período anterior à cessação.
10. Em caso de cessação antecipada do presente Contrato, exceto quando decorrente de resolução por incumprimento imputável à Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante deverá compensar a Primeira por todos os investimentos por esta efetuados tendo em vista a adaptação dos estabelecimentos da Segunda Outorgante para a instalação de pontos de recolha, que não tenham sido amortizados até à data da cessação.

Cláusula Décima Quarta

Modificações contratuais

1. A modificação de qualquer cláusula ou anexo do presente contrato só é válida e eficaz se realizada através de acordo escrito entre as Partes, a constar de adenda ao Contrato.
2. Ressalva-se do disposto no número anterior as alterações sobre o Valor de Manuseamento e o Valor de Depósito, nos termos previstos na lei.
3. Além do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante poderá proceder à modificação do Manual do Pontos de Recolha, bem como das Especificações Técnicas dos Equipamentos de Recolha Automática, atuando no cumprimento de alterações legislativas, devendo, para o efeito, notificar a Segunda Outorgante da atualização do conteúdo desses documentos. Nesse caso, a Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um prazo razoável de adaptação para o cumprimento das novas regras ou especificações.

Cláusula Décima Quinta

Cessão da posição contratual

1. Nenhuma das Partes do Contrato pode ceder, transferir, ou acordar ceder ou transferir qualquer dos seus direitos e/ ou obrigações nele estabelecidas, com exceção, quando aplicável, da cessão a qualquer sociedade relacionada, entendendo-se como tal qualquer sociedade que seja participada em mais de 50% do seu capital social pela Parte, que participe, direta ou indiretamente, em mais de 50% no capital social da Parte, ou que seja detida em mais de 50% por uma sociedade que participe em mais de 50% do capital social da Parte.

2. As Partes acordam que a cessão de posição contratual da Primeira Outorgante no presente Contrato a qualquer entidade que seja constituída para efeitos de a substituir na Licença para a Gestão do SDR não se encontra sujeita a prévio consentimento da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Sexta

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes efetuadas no âmbito do presente Contrato observam a forma escrita e serão realizadas através de correio ou de correio eletrónico com recibo de entrega, para os endereços abaixo identificados:
 - a) Primeira Outorgante: (...):
A/C: (...)
Morada: [●]
Telefone: +351 [●]
Email: [●]
 - b) Segunda Outorgante: (...):
Morada: [●]

Telefone: +351 [●]

Email: [●]
2. Qualquer alteração aos endereços das Partes deve ser comunicada entre si com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada com aviso de receção consideraram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso de receção.
4. As comunicações efetuadas por carta simples ou por carta registada sem aviso de receção consideraram-se realizadas na data em que forem efetivamente recebidas pelo destinatário.
5. As comunicações efetuadas por mensagem de correio eletrónico consideram-se recebidas no momento em que exista confirmação de entrega da mensagem, salvo se essa confirmação ocorrer em dia útil, caso em que a comunicação se considera recebida no primeiro dia útil seguinte.
6. As Partes acordam igualmente que as comunicações trocadas entre si no âmbito da execução do presente Contrato poderão realizar-se através do Sistema de Informação da EG. Encontram-se, no entanto, expressamente excluídas dessa via as comunicações formais relativas ao incumprimento ou comportamento defeituoso do presente Contrato, à cessação do Contrato, independentemente do motivo, e à cessão da posição contratual, as quais são sempre precedidas ou acompanhadas de comunicação realizada nos termos do número 1 desta Cláusula.

Cláusula Décima Sétima
Comunicação ao Consumidor

1. A Segunda Outorgante deve afixar, em local visível e de fácil leitura, toda a informação relativa ao funcionamento do SDR, incluindo o valor do depósito, as regras de aceitação das embalagens e os horários de funcionamento do Ponto de Recolha, utilizando exclusivamente os suportes e materiais disponibilizados pela EG ou previamente aprovados por esta.
2. Qualquer material de comunicação, marcação ou sinalização elaborado pela Segunda Outorgante no contexto do SDR deve respeitar a identidade visual, as orientações gráficas e as diretivas de conteúdo definidas pela EG e, quando aplicável, pela APA, I.P., pela DGE e demais autoridades competentes.
3. Em caso de operação manual temporária ou de indisponibilidade do equipamento de recolha, a Segunda Outorgante deve afixar mensagem temporária previamente aprovada pela EG, contendo informação clara sobre o meio de reembolso aplicável e o tempo estimado de reposição da máquina ou serviço.

Cláusula Décima Oitava
Confidencialidade

1. O conteúdo do presente Contrato, bem como a informação a que as Partes tenham acesso no âmbito da execução do Contrato, manter-se-á estritamente confidencial, obrigando-se as Partes a não revelar o seu conteúdo, nem qualquer informação decorrente da sua execução ou cumprimento, salvo se:
 - a) Em cumprimento de um dever legal ou de um mandado judicial ou administrativo imperativo;
 - b) Para exigir ou possibilitar o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes do Contrato;
 - c) Para informação dos seus colaboradores, assessores, auditores e eventuais entidades financeiras que requeiram o conhecimento da informação, em todo o caso, desde que o conhecimento pelos mesmos seja manifestamente necessário, e na condição de que fiquem os mesmos obrigados a manter a confidencialidade da informação adquirida, sendo a Parte divulgadora responsável pelo eventual incumprimento, pelos mesmos, dessa obrigação de confidencialidade; ou
 - d) A informação em causa passe a ser do domínio público, de outra forma que não através de divulgação não autorizada.
2. O dever de confidencialidade aqui previsto subsiste depois da cessação, por qualquer causa, do presente Contrato.
3. O previsto nos números anteriores não prejudica, no entanto, a divulgação, por qualquer das Partes, no âmbito de declarações ou anúncios de natureza pública, da

informação de que o presente Contrato foi por si celebrado e se encontra em vigor, e que, como tal, a Segunda Outorgante transferiu para a Primeira a responsabilidade pela gestão dos resíduos de Embalagens aceites no âmbito do SDR.

Cláusula Décima Nona

Proteção de Dados Pessoais

1. As Partes declaram que cumprem com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura, na ordem jurídica portuguesa, a execução do referido Regulamento, assim como com a demais legislação que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução das respetivas atividades.
2. A celebração e gestão do presente Contrato envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos legais representantes e trabalhadores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados, por cada uma das Partes, bem como, poderá haver, por cada uma das Partes, o tratamento dos dados pessoais para prossecução de finalidades próprias e individuais. Nestes casos, cada Parte atua como responsável pelo tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do presente Contrato ou para cumprimento de obrigações legais.
3. Nas atividades de tratamento de dados pessoais em que se assumam como responsáveis pelo tratamento, as Partes comprometem-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais, a adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais.
4. As Partes poderão transmitir os dados pessoais a entidades terceiras (i) quando recorrerem a entidades subcontratadas para a prestação de determinados serviços dos quais resultem o acesso, por estas entidades, aos dados pessoais, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, de deliberações ou decisões das autoridades de controlo ou (iii) para responderem a solicitações de autoridades públicas ou governamentais. Em qualquer das situações anteriormente mencionadas, as Partes tomarão as medidas adequadas para garantir a proteção efetiva dos dados pessoais.
5. Os titulares dos dados podem, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, exercer os seus direitos de acesso, retificação e eliminação dos dados pessoais e, estabelecer limitações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, ou solicitar a portabilidade dos seus dados pessoais a cada uma das Partes, fazendo-o por escrito para o endereço de e-mail [●], ou por via postal, para as moradas das respetivas sedes sociais.

Cláusula Vigésima

Propriedade, Utilização e Segurança da informação

1. A Primeira Outorgante é a única proprietária da informação relativa aos critérios de identificação, reconhecimento e detecção das embalagens (em conjunto, "**Dados Mestre**" ou "**Whitelist**") enviada para as RVM.
2. Os dados resultantes do serviço, nomeadamente dados relativos a transações e seu detalhe, alertas, erros, disponibilidade ou outros dados operacionais (em conjunto, "**Dados Transacionais**"), são copropriedade da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante. Os dados do número 1 da presente cláusula, uma vez integrados numa transação, ficarão também a fazer parte dos "Dados Transacionais" a que se refere este ponto.
3. A Primeira Outorgante e Segunda Outorgante apenas poderão fazer uso dos Dados Transacionais para efeitos dos seus serviços internos, não os podendo comercializar nem ceder a terceiras partes.
4. Os Dados Transacionais são transmitidos pelo Fabricante das RVM à Primeira Outorgante e Segunda Outorgante conforme o disposto nos respetivos contratos e em conformidade com as definições dos números 1 e 2 desta cláusula.
5. As Partes comprometem-se a proteger os dados supramencionados e a adotar as medidas de segurança adequadas para proteger toda a informação e dados partilhados ao abrigo do presente contrato e gerados pelas RVM contra acesso, utilização, divulgação, alteração ou destruição não autorizados, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Garantir que o acesso aos dados é controlado através de mecanismos de autenticação forte e multifator, garantindo que apenas pessoal autorizado tem acesso aos dados gerados pela RVM e apenas para efeitos de manutenção, suporte ou melhoria do serviço;
 - b) Todos os dados transmitidos pelas RVM ou partilhados entre as partes (dados em trânsito) devem ser protegidos através da implementação de protocolos de transferência segura, e qualquer informação armazenada (dados em repouso) por qualquer das partes deve ser encriptada;
 - c) As Partes devem dispor de um plano de resposta a incidentes de segurança que inclua procedimentos para identificação, contenção, erradicação e recuperação de incidentes de segurança;
 - d) Em caso de suspeita de acesso não autorizado (físico ou ao sistema) às RVM, ou de qualquer outro evento com potenciais consequências prejudiciais para o funcionamento das RVM ou para a proteção de dados confidenciais, a Parte que teve conhecimento do incidente deve notificar imediatamente a outra Parte, ou no máximo até 24 horas após ter tomado conhecimento do incidente.
 - e) A Parte que teve conhecimento do incidente deve fornecer toda a informação relevante obtida da análise do incidente, incluindo as suas causas, impactos e medidas corretivas tomadas para conter e erradicar o incidente de segurança.

- f) As Partes comprometem-se a cooperar durante todo o processo de resolução, bem como em quaisquer notificações necessárias às Autoridades Nacionais Competentes.

Cláusula Vigésima Primeira

Lei aplicável e resolução de litígios

1. O presente Contrato foi elaborado e será interpretado e executado de acordo com a lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, as Partes convencionam como competente o foro da Comarca de Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Com a exceção dos processos cautelares, os litígios de valor igual ou superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros), emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos seguintes termos:
 - (i) os litígios de valor igual ou superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) e inferior a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem Rápida da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), sendo o tribunal arbitral constituído por árbitro único nomeado nos termos do Regulamento;
 - (ii) os litígios de valor igual ou superior a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), sendo o tribunal arbitral composto por três árbitros, dois deles nomeados por cada uma das Partes e um terceiro que presidirá, nomeado por acordo dos árbitros nomeados pelas Partes, ou na falta de acordo, pelo Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa.
4. O tribunal arbitral reger-se-á ainda pela Lei de Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o direito constituído.
5. Das decisões do tribunal arbitral não caberá recurso.
6. A arbitragem terá lugar em Lisboa e o seu idioma será o Português.

Cláusula Vigésima Segunda

Anexos

Constituem anexos do Contrato, fazendo dele parte integrante:

- a) Anexo 1 – Listagem de Estabelecimentos;

- b) Anexo 2 – Acordo sobre o processo de Autofaturação do Ponto de Recolha do Retalho.

Cláusula Vigésima Terceira

Prazos

1. A contagem dos prazos previstos no presente Contrato não inclui o dia em que ocorra o evento ou facto que determine o seu início.
2. Os prazos estabelecidos no Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados, salvo quando exista referência expressa a “dias úteis”.
3. Sempre que o termo de um prazo coincida com sábado, domingo ou feriado nacional ou local, considera-se que o prazo termina no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula Vigésima Quarta

Assinatura Eletrónica

1. As Partes reconhecem e aceitam expressamente que este Contrato pode ser assinado em locais diferentes com recurso a assinaturas eletrónicas e que cada uma delas terá o mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.
2. A assinatura deste Contrato considerar-se-á concluída no momento do recebimento pelas Partes de todas as referidas cópias digitais ou eletrónicas assinadas.
3. Com a assinatura do presente Contrato, a Segunda Outorgante, quando tenha a natureza de pessoa coletiva, declara e garante que as pessoas que procedem à sua assinatura, têm poderes bastantes para a representar.
4. As palavras “execução”, “executar”, “assinatura”, “assinar”, “assinado” e quaisquer outras palavras equivalentes, utilizadas em ou relacionadas com qualquer documento a ser assinado em conexão com este Contrato, serão consideradas como incluindo assinaturas eletrónicas, tendo cada uma delas o mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.

Cláusula Vigésima Quinta

Disposições Finais

O Contrato, incluindo os seus Anexos e eventuais adendas ou aditamentos, constitui o acordo integral entre as Partes na matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer acordos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

O presente Contrato é celebrado em [●] , a [●] de [●] de 20[●], em dois exemplares, cada um constituído por [●] páginas, sem contar com os Anexos, que fazem igualmente fé, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada uma das Partes.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Anexo I
Listagem de Estabelecimentos

(preencher para cada um do(s) Estabelecimento(s), no qual(uais) será(serão) instalado(s) o(s) ponto(s) de recolha abrangidos pelo presente contrato)

Designação:

Localização:

Código Postal:

Nº Licença:

Prazo validade da licença:

Área de exposição e venda contínua:

Código da Atividade Económica (CAE) principal, desenvolvida no estabelecimento:

Responsável técnico:

Telefone:

E-mail:

Horário de funcionamento:

Coordenadas geográficas

Latitude:

Longitude:

Identificador interno do ponto (código EG):

Tipo de ponto de recolha: [Manual/Automático]

Tipo de equipamento instalado: RVM [marca/modelo]

Capacidade de armazenamento: (n.º médio de embalagens ou volume total)

Entidade responsável pela recolha/transportador:

Data de início de operação:

Anexo 2
Acordo sobre o processo de Autofaturação do Ponto de Recolha do Retalho

Índice

1. Recolha Automática

a. Parâmetros Chave

- i. Valor de Depósito;
- ii. Valor de Manuseamento;
- iii. Processo de Faturação;
- iv. Processo de Reclamação;

b. Faturação:

- i. Período de faturação – Valor de Depósito e de Manuseamento;
- ii. Transações das RVMs passíveis de autofaturação;
- iii. Pagamento dos Valores de Depósito;
- iv. Pagamento dos Valores de Manuseamento;
- v. Fatura com os Valores de Depósito e de Manuseamento;
- vi. Criação de ficheiro com volumes das transações;
- vii. Processo de Reclamação – Retalhista;
- viii. Ecrã de Faturação – Retalhista;
- ix. Comunicação dos elementos das faturas (Ficheiro SAF-T).

2. Recolha Manual

a. Parâmetros Chave

- i. Valor de Depósito;
- ii. Valor de Manuseamento;
- iii. Processo de Faturação;
- iv. Processo de Reclamação;

b. Faturação

- i. Período de faturação – Valor de Depósito e de Manuseamento;
- ii. Transações da Recolha Manual passíveis de autofaturação;
- iii. Pagamento dos Valores de Depósito;
- iv. Pagamento dos Valores de Manuseamento;
- v. Fatura com os Valores de Depósito e de Manuseamento;
- vi. Criação de ficheiro com volumes das transações;
- vii. Processo de Reclamação – Retalhista;
- viii. Ecrã de faturação – Retalhista;
- ix. Comunicação dos elementos das faturas (Ficheiro SAF-T).

O conteúdo completo do Acordo sobre o processo de Autofaturação do Ponto de Recolha do Retalho, encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet da Entidade Gestora.